



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CM HOSPITALAR S.A.**

**Procedimento Licitatório nº 095/2021.**

**Dispensa nº 006/2021**

**Contrato nº 017/2021**

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni - CEP: 13.912-464, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.420.164/0009-04, estabelecida na Rodovia DF 290, Km 7. Lote 01/04, Galpão 2, Armazéns 5, 6 e 7 – Santa Maria – Brasília – DF, CEP: 72.578-000, representada neste ato pela sua Coordenadora de Licitação Sra. **ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 28.250.119-8, inscrita no CPF/MF nº 251.113.738-02, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano Martins, nº 300 – bairro Jardim Imaculada II – no município de Brodowski, estado de São Paulo, CEP 14.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **1.0. OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. Aquisição de 06 (seis) frascos de Omalizumabe 150 mg (Xolair) e 84 (oitenta e quatro) comprimidos de Fingolimode 0,5 mg (Gilenya).

### **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da entrega do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Dispensa nº 006/2021;
- b-) Processo Licitatório nº 095/2021;
- c-) Proposta da Contratada.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

### **3.0. PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DA ENTREGA:**

3.1. O prazo máximo para a entrega dos medicamentos objetos deste Contrato é de até 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observado o disposto na Lei 8.666/93.

3.1.1 A entrega deverá ser feita no Almoarifado de medicamentos da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Alfredo Engler, nº 219 – bairro Centro, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, mediante prévio contato através do telefone (19) 3847-1006

3.2 Os medicamentos deverão ser entregues na quantidade e de acordo com a marca solicitada, indicados na cláusula 1.1.

3.3 Os medicamentos deverão estar devidamente registrados na ANVISA e apresentarem na embalagem: o fabricante, o número de lote e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal de entrega.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar registro na ANVISA, Licença Estadual ou Municipal e AFE, nos termos dos artigos 7º, VII, da Lei 9.782/99 e 21 da Lei 5.991/73.

3.5. Durante toda vigência deste contrato a **CONTRATADA** manterá suas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### 4.0. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global para a aquisição dos medicamentos objetos deste Contrato é de R\$ 27.398,22 (vinte e sete mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	06 frascos	Omalizumabe 150mg (Xolair)	R\$ 1.651,29	R\$ 9.907,74
02	84 comprimidos	Fingolimode 0,5mg (Gilenya)	R\$ 208,22	R\$ 17.490,48
<b>Valor global: R\$ 27.398,22</b> (vinte e sete mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)				

4.2. Os preços acima referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: **nº 02.14.01.10.301.0069.2508.3.3.90.32.00 - Ficha nº 293 – Tesouro Próprio.**

4.4. A **CONTRATADA** encaminhará, após a entrega dos medicamentos, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao seguinte endereço eletrônico: [farma@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:farma@jaguariuna.sp.gov.br) com cópia para [saude.medicamentos@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:saude.medicamentos@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será conferida e vistada pelo fiscal do contrato e enviada à Secretária de Saúde, para conhecimento, atesto e rubrica, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

**4.5. Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número do Processo Licitatório, deste Contrato, além da descrição, número do lote e prazo de validade dos medicamentos.**

4.6. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

4.7. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

4.7.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

4.7.2. Não será aceita a indicação de conta poupança.

4.8. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

4.9. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 4.5 e 4.7, deste instrumento.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

4.10. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com o IPCA-E, bem como juros moratórios de acordo com o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, de acordo com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.11. Junto da nota fiscal emitida, a **CONTRATADA** enviará comprovante de recolhimento do FGTS, do INSS e de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

## **5.0. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

## **6.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega dos medicamentos objetos deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venha a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

## **7.0. PENALIDADES:**

7.1. Por descumprimento de cláusulas ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

7.1.2. Multa, na seguinte situação:

7.1.2.1. de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

7.1.2.2. de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato – resultante da multiplicação do preço unitário (por inscrição) pela quantidade de inscritos conforme disposto em cláusula 4.0, em caso de inexecução total ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral deste Contrato;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;

7.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

7.3. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

7.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 7.1.2.

7.5. A penalidade prevista na cláusula 7.1.2.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **8.0. RESCISÃO:**

8.1. A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 78, da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

## **9.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. A **CONTRATADA** deverá atender, rigorosamente, ao estipulado nas Cláusulas deste Contrato.

9.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir;

9.3. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

9.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## **10.0. TOLERÂNCIA:**

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **11.0. DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais,



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

## **12.0. VIGÊNCIA:**

12.1. Este contrato vigorará por um período de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

## **13.0. VALOR DO CONTRATO:**

13.1. O valor a ser pago à **CONTRATADA** será de R\$ 27.398,22 (vinte e sete mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

## **14.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

14.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão **Termo de Ciência e Notificação**, abaixo, relativo, se for o caso, à transmissão deste Procedimento perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **15.0. FORO:**

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 23 de fevereiro de 2021

## **Pela CONTRATANTE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**  
**Secretária de Gabinete**

## **Pela CONTRATADA**

ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
DOS SANTOS:25111373802

Assinado de forma digital por ELISANGELA DE OLIVEIRA  
RODRIGUES DOS SANTOS:25111373802  
Dados: 2021.02.25 08:30:31 -03'00'

## **CM HOSPITALAR S.A.**

**Elisângela de Oliveira Rodrigues dos Santos**

**RG nº 28.250.119-8**

**CPF/MF nº 251.113.738-02**

## **Testemunhas:**

**Renato Ribeiro Goivinho**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Luciano S. C. de Araújo**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A. – CNPJ 12.420.164/0009-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2021

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) frascos de Omalizumabe 150 mg (Xolair) e 84 (oitenta e quatro) comprimidos de Fingolimode 0,5 mg (Gilenya)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 23 de fevereiro de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 165.052.578-88

**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo Contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: 

### Pelo Contratado:

Nome: Elisângela de Oliveira Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenadora de Licitação

CPF: 251.113.738-02

Assinatura:   
ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS:25111373802 Assinado em forma digital por ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS:25111373802  
Data: 2021.02.25 09:11:09 -0200'

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 184.265.868-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.